MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Resposta à impugnação ao item do elevador do Ginásio JK

Ao Departamento de Licitação

Referência: Concorrência Eletrônica nº 032/2026 — reforma do Ginásio de Esportes Juscelino Kubitschek (JK), Tatuzão.

Interessada: CARNEIRO SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. — CNPJ 34.837.174/0001-25.

1 Síntese da impugnação

A interessada requer a revisão do preço do item 26.2 e a republicação do edital, alegando que o elevador custaria entre R$ 160.000,00 e R$ 200.000,00. Após análise dos argumentos apresentados, esta Superintendência manifesta-se pelo não acolhimento do pedido, pelos fundamentos a seguir expostos.

2 Esclarecimento sobre o equipamento previsto

O objeto é a reforma do Ginásio JK, Tatuzão. O elevador integra as medidas de acessibilidade da edificação e destina-se a permitir o deslocamento entre o nível de acesso e um pavimento superior, atendendo ao público usuário do equipamento esportivo, especialmente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A expressão “até 10 pavimentos”, constante da descrição da composição de referência, identifica uma faixa de aplicação do item tabelado. Não representa exigência de atendimento a dez pavimentos no Ginásio JK. O fornecimento observará a configuração efetiva da edificação, os projetos e o memorial integrantes da contratação.

Trata-se de elevador social acessível, com fornecimento completo, instalação, dispositivos de segurança, testes e entrega em operação. A apresentação do modelo, do catálogo e dos desenhos de implantação pela contratada, prevista no memorial, permite compatibilizar o equipamento com a edificação, preservando os requisitos licitados e a adequação ao uso público.

3 Origem do preço de referência

O custo do item foi obtido da composição SBC 080124, com data-base de julho de 2026, no valor unitário de R$ 51.920,90. O preço constante dos dados orçamentários do item, com BDI diferenciado de 16,80%, é de R$ 60.643,72, para o quantitativo de um equipamento.

O valor de R$ 51.920,90 citado pela impugnante corresponde ao custo sem BDI. O orçamento da contratação possui fonte de referência e data-base identificadas, com aplicação do BDI previsto para o item.

4 Análise dos preços alegados e referências de mercado

A impugnante menciona pesquisas com fabricantes, cotações e notas fiscais, mas não juntou esses documentos nem identificou propostas ou contratações que relacionem os valores alegados ao fornecimento previsto para o ginásio. A indicação de marcas e faixas genéricas de preços não demonstra, por si só, erro no item orçamentário ou impossibilidade de fornecimento.

Como elementos complementares à análise, a pesquisa realizada em 10/11/2026 localizou referências de diferentes soluções de acessibilidade vertical:

Fonte	Objeto e natureza do valor	Valor
Município de Chapecó SC Pregão 262/2026 [1]	Aquisição e instalação de plataforma elevatória vertical para o Museu dos Balseiros. Valor global homologado em 14/07/2026.	R$ 55.900,00
Câmara de Guarabira PB Dispensa 00001/2026 [2]	Aquisição e instalação de plataforma elevatória para acesso ao piso superior. Valor divulgado no portal, com homologação em 20/01/2026.	R$ 64.500,00
Acesso Vertical Elevadores Oferta comercial [3]	Elevador residencial de duas paradas, anunciado com instalação e garantia de 12 meses.	A partir de R$ 45.000,00

Os registros evidenciam a diversidade de soluções e de preços do segmento. O requerimento não demonstra a correspondência da faixa alegada com o objeto efetivamente licitado nem comprova a majoração pretendida.

5 Data base e preservação do equilíbrio contratual

O reajustamento observará a data-base do orçamento e as regras do edital e do contrato, conforme o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Eventual variação atípica e superveniente de mercado poderá fundamentar reequilíbrio nas hipóteses do art. 124, II, “d”, mediante demonstração do impacto na equação contratual e observância da alocação de riscos. [4]

6 Conclusão

Pelo exposto, esta Superintendência de Engenharia manifesta-se pelo NÃO ACOLHIMENTO da impugnação quanto aos pedidos de majoração do preço do item 26.2 e de republicação do edital, mantendo-se o orçamento e as condições da contratação, com os esclarecimentos sobre a finalidade e a aplicação do elevador no Ginásio JK apresentados nesta manifestação.

Encaminha-se ao Departamento de Licitação para subsidiar a decisão e a divulgação da resposta à interessada.

DIEGO CABRAL CARVALHO:00446252190
Assinado digitalmente por DIEGO CABRAL CARVALHO:00446252190
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=49991457000107, OU=Pessoa Física A1, OU=ARIMUNE, OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, CN=DIEGO CABRAL CARVALHO:00446252190
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.11 09:46:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Jataí–GO, 11 de novembro de 2026.

DIEGO CABRAL CARVALHO
SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

Anexo Referências consultadas

Pesquisa realizada em 10/11/2026. Os registros abaixo documentam os exemplos de mercado mencionados na análise.

[1] Município de Chapecó SC — Pregão 262/2026. PNCP 83021808000182-1-000341/2026. Fornecimento e instalação de plataforma elevatória vertical para o Museu dos Balseiros. Memorial descritivo

Resultado de 14/07/2026: A G CHAVES JUNIOR, CNPJ 12.096.176/0001-78, valor global homologado de R$ 55.900,00. Resultado oficial no PNCP

[2] Câmara de Guarabira PB — Dispensa 00001/2026, processo 260112DV00001. Aquisição e instalação de plataforma elevatória para acesso ao piso superior. Homologação em 20/01/2026, valor de R$ 64.500,00. Registro no portal de transparência

[3] Acesso Vertical Elevadores — elevador residencial de duas paradas anunciado a partir de R$ 45.000,00, com instalação e garantia de 12 meses. Publicação de preços do fornecedor

[4] Lei nº 14.133/2021 — art. 92, § 3º, e art. 124, II, “d”. Texto no portal de legislação do Senado Federal